

LEI Nº 3.920
DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

(Projeto de Lei nº 229/2021 – Autor: Prefeito Municipal)

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR TERMO DE FOMENTO
COM A FUNDAÇÃO SETTAPORT DE
RESPONSABILIDADE SOCIAL E
INTEGRAÇÃO PORTO CIDADE, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 19 de outubro de 2021 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 3.920

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Fomento com a Fundação Settaport de Responsabilidade Social e Integração Porto Cidade para o desenvolvimento do Projeto Maria Maria – Arte, Beleza e Cidadania, proporcionando aos munícipes a oportunidade de terem acesso ao projeto de capacitação, conforme Plano de Trabalho devidamente aprovado pela Secretária Municipal de Empreendedorismo, Economia Criativa e Turismo.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para atendimento da Emenda Parlamentar nº 315, do vereador Francisco José Nogueira da Silva, à Lei nº 3.809/2020 – LOA 2021, mediante a criação de dotação específica.

Art. 3º Os recursos orçamentários que darão suporte à abertura do Crédito Adicional Especial previsto no artigo 2º ocorrerão por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária: 39.10.04.122.0079.2107.3.3.50.43.081100000.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º O valor total do repasse será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a ser pago em 03 (três) parcelas, destinados para o desenvolvimento do Projeto Maria Maria – Arte, Beleza e Cidadania, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Fomento.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei serão suportadas por dotações próprias, suplementadas se necessário, em atendimento a emenda parlamentar nº 315/2021.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 25 de outubro de 2021.

ROGÉRIO SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 25 de outubro de 2021.

RODRIGO SALES

Chefe do Departamento

MINUTA

**TERMO DE FOMENTO Nº/2021 - SEECTUR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19737/2021-12**

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTOS,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO,
ECONOMIA CRIATIVA E TURISMO -
SEECTUR COM A FUNDAÇÃO SETTAPORT
DE RESPONSABILIDADE SOCIAL E
INTEGRAÇÃO PORTO CIDADE, VISANDO A
CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, ATRAVÉS
DA REALIZAÇÃO DO PROJETO MARIA
MARIA – ARTE BELEZA E CIDADANIA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTOS**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, com sede na Praça Visconde de Mauá, s/nº, Centro, em Santos/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 58.200.015/0001-83, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO, ECONOMIA CRIATIVA E TURISMO - SEECTUR**, neste ato representada por sua titular, (**NOME DA SECRETÁRIA**), devidamente autorizada pelo Sr. Prefeito Municipal, nos termos do Decreto nº 9.329, de 14 de maio de 2021, e de outro lado a **FUNDAÇÃO SETTAPORT DE RESPONSABILIDADE SOCIAL E INTEGRAÇÃO PORTO CIDADE**, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, com sede na Rua Quinze de Novembro, nº 172, 1º andar, Centro, em Santos/SP, CEP: 11010-150 inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.474.791/0001-66, neste ato representada por (**NOME DO REPRESENTANTE DA ENTIDADE**), portador da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, têm entre si justo e acertado celebrar o presente Termo de Fomento, em conformidade com o disposto na Emenda Parlamentar nº 315 – Lei Municipal nº 3.809/2020, e no Decreto Municipal nº 7.585, de 10 de novembro de 2016, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo a destinação de recursos, provenientes de emenda parlamentar, para o desenvolvimento do Projeto Maria Maria – Arte Beleza e Cidadania, proporcionando aos munícipes a oportunidade de terem acesso ao projeto de capacitação, conforme Plano de Trabalho que integra este instrumento como Anexo Único.

PARÁGRAFO ÚNICO: As atividades do Projeto Maria Maria – Arte Beleza e Cidadania, serão realizadas na Rua Domingos José Martins, nº 501 – Vila São Jorge – Santos – CEP 11085-800.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS: Compete às partes demandar ações visando o fiel cumprimento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, que consta no Plano de Trabalho proposto pela **ENTIDADE** e aprovado pelo **MUNICÍPIO** que integra o presente Termo de Fomento como Anexo Único e deverá observar o disposto no artigo 22 da Lei Federal nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo de aditamento, observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES: São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Termo de Fomento:

I - Da ENTIDADE:

- a) executar, conforme aprovado pelo **MUNICÍPIO**, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) Observar no transcorrer da execução das suas atividades, as orientações emanadas pelo **MUNICÍPIO**, por meio da **SEECTUR**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c) Responsabilizar-se, exclusivamente, pela contratação e pagamento de pessoal que vier necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução do Plano de Trabalho, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes;
- d) Indicar um responsável pela boa administração e aplicação de recursos recebidos;
- e) Aplicar devidamente os recursos públicos, conforme estabelecido no Termo de Fomento, mantendo conta bancária específica para este fim, observado o disposto no Decreto que regulamenta a Lei Federal nº 13.019/2014, e nela movimentando os recursos repassados pelo **MUNICÍPIO**;
- f) Aplicar os recursos financeiros a serem utilizados em prazo superior a 30 (trinta) dias em caderneta de poupança específica;
- g) Utilizar os excedentes financeiros, bem como os juros capitalizados em caderneta de poupança na otimização do Plano de Trabalho, após autorização

- escrita e prévia da Secretária Municipal de Empreendedorismo, Economia Criativa e Turismo;
- h) Disponibilizar na internet e em locais visíveis na sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as informações a respeito do objeto deste Termo de Fomento, conforme disposto no artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;
 - i) Durante a vigência deste Termo de Fomento, manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração;
 - j) Apresentar, trimestralmente, relação de integrantes de seu corpo técnico especializado e as respectivas naturezas jurídicas de vínculos;
 - k) Reparar, corrigir e remover às suas expensas, danos causados a terceiros oriundos de atos realizados em razão da execução do Plano de Trabalho em que se verifiquem vícios, incorreções ou dolo;
 - l) Restituir obrigatoriamente recursos, nos casos previstos na Lei Federal nº 13.2019/2014;
 - m) Garantir livre acesso dos agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como os locais de execução do respectivo objeto;
 - n) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
 - o) Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
 - p) Manter em seu arquivo, durante 10 (dez) anos, à partir do primeiro dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

II – Do **MUNICÍPIO**:

- a) Acompanhar, monitorar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Termo de Fomento, de acordo com o Plano de Trabalho;
- b) Manter em seu sítio oficial na internet informações a respeito do objeto deste Termo de Fomento e respectivo Plano de Trabalho, conforme disposto nos artigos 10 e 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- c) Repassar os recursos financeiros à **ENTIDADE** nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta;

- d) Publicar no Diário Oficial do Município extrato deste Termo de Fomento e de seus aditamentos e apostilamentos, no prazo legal;
- e) Criar Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhamento deste Termo de Fomento;
- f) Assumir, como prerrogativa, ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS: Para o cumprimento das metas estabelecidas neste Termo de Fomento, o **MUNICÍPIO** repassará o valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em 03 (três) parcelas à **ENTIDADE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido no “caput” desta Cláusula, a **ENTIDADE** poderá realizar adiantamentos com recursos próprios alocados à conta bancária específica, tendo reconhecidas com despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no Plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **ENTIDADE** deverá promover a abertura de conta corrente específica, observando o disposto na Cláusula Terceira, inciso I, alínea “e”.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A **ENTIDADE** prestará contas ao **MUNICÍPIO** da execução do Termo de Fomento em plataforma eletrônica, permitida a visualização a qualquer interessado por meio de sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santos, observando-se o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 7.585/2016, da seguinte forma:

I – Prestação de contas trimestral, mediante relatório de atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos recebidos, bem como dos comprovantes e extratos bancários;
II – Prestação de contas final, até 31 de janeiro do exercício subsequente ao término da parceria, nos moldes das orientações normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do manual publicado pelo Departamento de Controle Financeiro da Secretaria Municipal de Finanças, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Relatório consolidado de dados quantitativos do total de treinandos;
- b) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- c) Relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo **MUNICÍPIO**;
- d) Cópia dos extratos de conta bancária específica;
- e) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas em plataforma eletrônica não

exclui a obrigatoriedade de prestação de contas e apresentação de documentos pela **ENTIDADE** ao Gestor designado no presente Termo de Fomento, quando solicitado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II do parágrafo anterior deverão ser arquivados na sede da **ENTIDADE** por no mínimo 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os responsáveis pela fiscalização deste Termo de Fomento, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela **ENTIDADE**, darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério Público Estadual, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO: Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a **ENTIDADE** será notificada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os respectivos valores ao erário municipal, atualizados a partir da data de recebimento pelos índices da Caderneta de Poupança, além de multa de 2% (dois por cento), sob pena de inscrição na dívida ativa e execução competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA: O Termo de Fomento vigorará da data de assinatura até 31 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: As alterações que se fizerem necessárias durante a vigência deste instrumento serão formalizadas por meio de termo de aditamento, desde que não haja alteração substancial do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO: O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente observando-se o disposto no artigo 42, inciso XVI, da Lei Federal nº 13.019/2014, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

- I – Se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Termo de Fomento;
- II - Unilateralmente pelo **MUNICÍPIO** se, durante a vigência deste Termo de Fomento, a **ENTIDADE** perder, por qualquer razão, a qualidade não lucrativa que lhe caracteriza nesta data.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de resolução unilateral ou inadimplência por parte da **ENTIDADE** poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO: O gerenciamento e a fiscalização do presente Termo de Fomento serão de responsabilidade do Chefe de Departamento de Empreendedorismo e Emprego, e quanto à administração contábil e financeira, será de responsabilidade do Departamento de Controle Financeiro da Secretaria Municipal de Finanças, de acordo com os termos estabelecidos no artigo 26 e seguintes do Decreto Municipal nº 7.585/2016 e na alínea “g” do inciso V do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO: O desenvolvimento do Plano de Trabalho do Termo de Fomento será monitorado e avaliado pela Comissão citada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea “e”, em conformidade com o disposto nos artigos 58 e 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Capítulo VII do Decreto Municipal nº 7.585/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Além da legislação municipal, são aplicáveis a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: É competente o foro da Comarca de Santos para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante identificadas, para que surta todos os efeitos legais.

Santos, de _____ de _____ 2021.

(NOME DA SECRETÁRIA)
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
EMPREENDEDORISMO,
ECONOMIA CRIATIVA E TURISMO**

(NOME DO REPRESENTANTE DA
ENTIDADE)
**FUNDAÇÃO SETTAPORT DE
RESPONSABILIDADE SOCIAL E
INTEGRAÇÃO PORTO CIDADE**

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA